

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 6617/2013

Considerando a aprovação, na Reunião do Conselho de Ministros de dia 11 de abril de 2013, das orientações para o ciclo do planeamento estratégico de defesa, decorrentes da aprovação do Conceito Estratégico de Defesa Nacional e da arquitetura de referência gizada para as novas bases da organização e funcionamento das Forças Armadas, bem como as orientações para a execução da reforma estrutural “Defesa 2020”, relativas à reorganização da macroestrutura da Defesa Nacional e das Forças Armadas, tendo em vista o realinhamento, a adaptação e racionalização de estruturas dos órgãos e serviços centrais do Ministério e das Forças Armadas;

E atenta a complexidade associada ao conjunto de atividades necessárias à implementação dessa reforma, designadamente o vasto complexo legislativo a alterar, mostra-se necessário criar uma comissão de acompanhamento da execução das diversas ações decorrentes da adiante denominada Reforma “Defesa 2020”.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN), constituída no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (adiante MDN), e que tem por missão:

- Acompanhar e monitorizar a execução das medidas da Reforma «Defesa 2020»;
- Propor ao Ministro da Defesa Nacional as medidas que assegurem uma eficaz e eficiente execução da Reforma «Defesa 2020», tendo em atenção, nomeadamente, os prazos que, para o efeito, vierem a ser fixados pelo MDN;
- Elaborar, mensalmente, para o MDN, os relatórios de acompanhamento, com base num quadro de gestão de medidas, bem como todos os documentos por este solicitados, nomeadamente de carácter prospetivo.

2 — A CARDN é composta por:

- Major-General Carlos Chaves, na qualidade de Presidente;
- Tenente-Coronel PILAV Paulo Costa;
- Dra. Maria Cândido Camacho Pereira Rito Almeida Morgado, Chefe de Divisão na DGPRM/MDN;
- Tenente-Coronel de Infantaria, c/CEM, João Leal.

3 — O Presidente desempenha a missão com o regime remuneratório do seu posto, com direito a despesas de representação de titular de cargo superior de 1.º grau.

4 — Os restantes elementos acima identificados desempenham a missão com o regime remuneratório dos cargos e funções de que atualmente estão incumbidos, sem direito à atribuição de qualquer remuneração adicional.

5 — Integram ainda a CARDN os seguintes elementos:

- Representante do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas;
- Representante do Chefe de Estado-Maior da Armada;
- Representante do Chefe de Estado-Maior do Exército;
- Representante do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea;
- Representante da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional; e
- Representante do Instituto da Defesa Nacional.

6 — A representação das entidades referidas no número anterior não implica, em qualquer dos casos, a atribuição de remuneração ou de quaisquer outros benefícios, e é desempenhada em acumulação de funções com as que atualmente desempenha.

7 — A organização e o funcionamento da CARDN são fixados por regulamento interno, cabendo ao Presidente da comissão agendar as reuniões e definir o local de realização das mesmas.

8 — A CARDN funciona em instalações do MDN, reunindo por convocatória do respetivo Presidente.

9 — Todas as estruturas do MDN, do EMGFA e dos Ramos das Forças Armadas devem, no âmbito das suas competências, colaborar com a CARDN, disponibilizando a informação por esta solicitada no âmbito da sua missão.

10 — A CARDN produzirá relatórios mensais para o Ministro da Defesa Nacional e sempre que for julgado oportuno e adequado.

11 — A convite do Presidente da CARDN podem ser chamados a colaborar especialistas civis e/ou militares.

12 — A CARDN será administrativa, logística e financeiramente apoiada pela Secretaria-Geral do MDN, através do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, mediante solicitação do Presidente com autorização prévia do MDN.

13 — A CARDN entra em funcionamento na data de assinatura do presente Despacho, devendo as entidades com representantes proceder à respetiva nomeação no prazo de 3 dias úteis a contar desta data.

13 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206967479

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 6618/2013

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/2012, de 9 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 160/2012, de 22 de maio, compete à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde assegurar as funções de Unidade Ministerial de Compras;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ESPAP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 420/2009, de 20 de abril, e n.º 103/2011, de 14 de março, vieram definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ESPAP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação da aquisição pode ser efetuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram aí definidos, através das UMC;

Considerando que, nos termos do n.º 7 do artigo 10.º do Regulamento n.º 330/2009, de 23 de julho, que institui o Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas, as UMC podem proceder à centralização da contratação das aquisições ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ESPAP relativamente às entidades compradoras voluntárias sujeitas à tutela do mesmo ministério mediante celebração de título contratual adequado;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respetivas condições;

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 8294/2009, de 24 de março, e Despacho n.º 6278/2010, de 30 de março, a UMC do Ministério da Saúde, a funcionar junto da Secretaria-Geral, assumiu a condução dos procedimentos de contratação de um conjunto de categorias de bens e serviços, em consonância com a entrada em vigor dos acordos quadro, importa agora proceder à sua atualização;

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização na UMC do Ministério da Saúde, a funcionar junto da Secretaria-Geral, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente, a aprovação das peças procedimentais, o envio do convite e a negociação e adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes do anexo ao presente despacho.

2 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadro celebrados pela ESPAP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços indicadas no número anterior.

3 — É vedado às entidades compradoras vinculadas, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

4 - As entidades compradoras devem submeter as estimativas de aquisição de bens e serviços constantes do anexo através de plataforma disponibilizada pela UMC do Ministério da Saúde.

5 - Até à data referida no n.º 3, a aquisição pelas entidades compradoras vinculadas, pode ser efetuada diretamente no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, com respeito pelas condições contratuais nos mesmos estabelecidos.

6 - As entidades compradoras vinculadas devem reportar à UMC todas as consultas e adjudicações feitas, nos termos do número ante-

rior, ao abrigo dos acordos quadro, bem como todas as informações relevantes a respeito das mesmas, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP.

7 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de maio de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

ANEXO

Caracterização dos acordos quadro

Acordos quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7 Equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9 Máquinas de calcular. 30125000-1 Peças e acessórios para fotocopiadoras. 30234000-8 Suportes de memória.
Combustíveis	Gasóleo Gasolinas GPL Fuelóleo Gás	09132000-3 Gasolina. 09133000-0 Gás de petróleo liquefeito (GPL). 09134000-7 Gasóleos. 09135000-4 Fuelóleos. 09122000-0 Propano e butano.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0 Serviços de seguro automóvel.
Energia	Eletricidade Energias renováveis Auditorias energéticas Biomassa Gás	09310000-5 Eletricidade. 09330000-1 Energia solar. 71314000-2 Serviços relacionados com a energia e afins. 09110000-3 Combustíveis sólidos. 09120000-6 Combustíveis gasosos.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança Equipamentos de vigilância e segurança	79710000-4 Serviços de segurança. 35110000-8 Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1 Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8 Sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7 Instalação de sistemas de alarme e de antenas.
Higiene e limpeza	Serviços de limpeza Produtos de higiene	90910000-9 Serviços de limpeza. 33760000-5 Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2 Artigos de papel descartáveis.
Viagens e alojamentos	Viagens. Alojamentos. Transporte aéreo.	63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4 Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5 Serviços de transporte aéreo regular.
Mobiliário de escritório	Mobiliário de escritório Mobiliário de atendimento ao público. Estantes de arquivo	39110000-6 Assentos, cadeiras e produtos afins e peças associadas. 39120000-9 Mesas, aparadores, secretárias e estantes. 39130000-2 Mobiliário de escritório. 39150000-8 Mobiliário e equipamento diverso. 39170000-4 Mobiliário para estabelecimentos comerciais.
Refeições confeccionadas	Refeições confeccionadas	55520000-1 Serviços de fornecimento de refeições (catering).

206967292

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 608/2013

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2013, o despacho (extrato) n.º 5717-A/2013, retifica-se onde se lê «o Consulado Honorário de Portugal em Chennai, com jurisdição sobre o Estado de Tamil Nadu» deve ler-se «o Consulado Honorário de Portugal em Chennai, com jurisdição sobre o Estado de Tamil Nadu».

13 de maio de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

206966782

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6619/2013

1. Nos termos do art.º 4º do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o 10663685 Tenente-Coronel de Infantaria, José António Emídio Martins Ruivo, por um período de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, com início em 10 de maio de 2013, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 4 - Direção de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.